

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 18.a do Objetivo 18 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, direcionando todo o acréscimo à educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

É na educação básica que são adquiridos os conhecimentos fundamentais para a vida, como leitura, escrita, matemática e ciências. Sendo, dessa forma, um pilar essencial para a formação do cidadão. Logo, direcionar recursos para a educação básica e promover melhor qualidade em todos os níveis de educação é medida indispensável para o desenvolvimento econômico e social do país. O cumprimento rigoroso desse direcionamento evita dispersão dos novos investimentos em áreas menos estratégicas para a sociedade.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 1 0 8 4 1 9 1 9 0 0 *